

CONTRATO Nº 324/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO Nº 2021004246.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**.

CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.924.249/0001-19, situado na R VP 1D, Quadra 4, Mod 2 3 4 5 6 e 7, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, Goiás, CEP: 75.132-035, neste ato representado por Ricardo Ander de Oliveira inscrito no CPF/MF sob o nº 839.291.341-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/LOCADOR(A)**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação 128/2021, Autos nº 2021004246, que versa sobre locação de máquina de café, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender a Rede Estadual de Hemocentros - Rede HEMO, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação 128/2021, a Gerência de Compras da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) apurou perante a CONTRATADA/LOCADOR(A) o valor total global, irreeajustável e estimado de R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais), pelo período 12 (doze) meses, conforme ordem de compra 26620, emitidas pela Gerência de Compras da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA/LOCADOR(A), nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de locação de máquina de café, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.



02- Os serviços, objetos deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA/LOCADOR(A) de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA/LOCADOR(A) promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA/LOCADOR(A) em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA/LOCADOR(A).

07- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/LOCADOR(A), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA/LOCADOR(A) assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) compromete-se a efetuar à CONTRATADA/LOCADOR(A) o pagamento do objeto do Pedido de Cotação 128/2021, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA/LOCADOR(A) opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/LOCADOR(A) a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/LOCADOR(A), das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- f) A CONTRATADA/LOCADOR(A) declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/LOCADOR(A) estiver prestando o serviço contratado objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II", são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/LOCADOR(A), o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), está pagará, ainda, à CONTRATADA/LOCADOR(A), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ N° 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros - REDE HEMO - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/LOCADOR(A), para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA/LOCADOR(A)/LOCATÁRIO(A);
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA/LOCADOR(A)/LOCATÁRIO(A);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA/LOCADOR(A), obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/LOCADOR(A) tem total ciência de que os quantitativos informados no Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/LOCADOR(A), a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/LOCADOR(A) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA/LOCADOR(A) não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação 128/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/LOCADOR(A), a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DA LOCAÇÃO

01- O objeto deste contrato é a locação da máquina de café, de acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a esta Instrumento.

Parágrafo único – O equipamento será cedido a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/LOCADOR(A) cederá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) os itens discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/LOCADOR(A) no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos da máquina de café correm por conta da CONTRATADA/LOCADOR(A) até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

04- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá vistoriar os itens antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos.

06- Se algum item apresentar defeito de fabricação, alterações e irregularidades durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) a CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de item defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/LOCADOR(A).

08- Findo ou rescindido o Contrato, os itens deverão ser devolvidos à CONTRATADA/LOCADOR(A), independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADOR(A), realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá sanar os defeitos apresentados nos itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.

11- Obriga-se a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) conservar os itens que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/LOCADOR(A), contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à CONTRATADA/LOCADOR(A) imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/LOCADOR(A), sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/LOCADOR(A) requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) permitirá que a CONTRATADA/LOCADOR(A), por seus prepostos e representantes, através de comunicação prévia ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos itens, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/LOCADOR(A) façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos itens.

16 – A CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá realizar mensalmente e quando necessário as manutenções periódicas do equipamento, sem custo;

17 – Deverá a CONTRATADA/LOCADOR(A) treinar a equipe que irá manusear a máquina de café.

18 – A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) ficará responsável pela higienização da máquina e reposição de insumos.

19- Deverá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/LOCADOR(A), necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

20- A CONTRATADA/LOCADOR(A) se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação 128/2021, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião do serviço de locação.

06- A CONTRATADA/LOCADOR(A) ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA/LOCADOR(A) obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA/LOCADOR(A) e/ou de terceiros por ela arrematados para a locação, objeto deste instrumento, bem como os encargos

sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras despesas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/LOCADOR(A), desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e os funcionários da CONTRATADA/LOCADOR(A), se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/LOCADOR(A), ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA/LOCADOR(A), devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) para deliberação.

Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE/COMODATÁRIA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/LOCADOR(A), bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA/LOCADOR(A), nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Avençam as partes que no caso da impossibilidade de aquisição dos insumos (café em pó, açúcar sache, adoçante sache e mexedor de café) junto à CONTRATADA/LOCADOR em razão do aumento dos mesmos, quando verificado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA que os preços estão acima do parâmetro de mercado, ou por qualquer outro motivo, o presente instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo sem incidência de ônus ou multa para ambas as partes.

Parágrafo sexto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA/LOCADOR(A) obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA/LOCADOR(A) ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

Parágrafo oitavo - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), nos termos estabelecidos no parágrafo terceiro desta Cláusula, em decorrência do fim da pandemia.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv)

sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

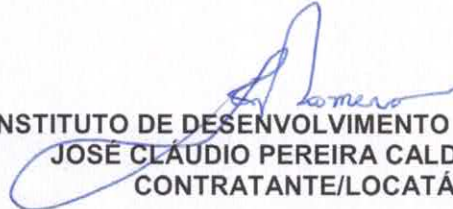
Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.


Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

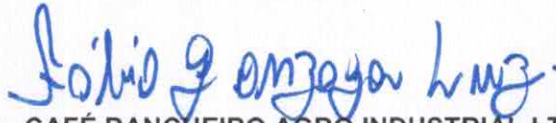
14 - As partes CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)s elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

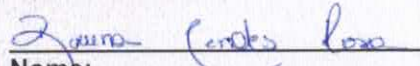
Goiânia, 31 do mês de agosto de 2021.

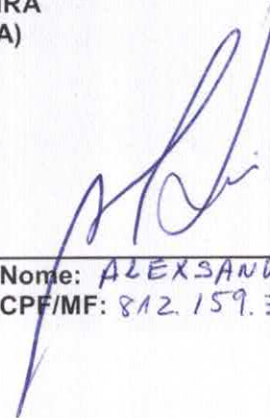

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA
RICARDO ANDER DE OLIVEIRA
CONTRATADA/LOCADOR(A)

Testemunhas:


Nome: Zaira Mendes Rosa
CPF/MF: 005 732 331-86


Nome: ALEXSANDRO JORGE Lima
CPF/MF: 812.159.321-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 324/2021

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para locação de máquina de café, por 12 (doze) meses, visando assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde conforme descrito a seguir:

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtde	Valor mensal estimado	Valor Total Estimado
1	Máquina de café (unidade)	2	R\$ 348,00	R\$ 4.176,00

Observações Gerais do Lote 01:

- Os itens deverão ser **ENTREGUES pela empresa contratada** no Hemocentro (Av. Anhanguera, nº. 5.195, Setor Coimbra, Goiânia/GO);
- Deverão ser feitas pela contratada mensalmente e quando necessárias manutenções periódicas do equipamento sem custo;
- A contratada deverá treinar a equipe que irá manusear a máquina de café;
- A contratante ficará responsável pela higienização da máquina.

1. OBSERVAÇÕES GERAIS (LOTE 01):

- 1.1. O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, poderá ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos;
- 1.2. Os quantitativos acima são meramente estimativos e servirão de saldo contratual, ficando o IDTECH responsável de realizar qualquer tipo de pagamento somente dos itens solicitados e entregues, dentro das normas deste termo;
- 1.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito funcionamento;
- 1.4. A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
- 1.5. A Contratada deverá capacitar a equipe que irá manusear o equipamento;
- 1.6. A Contratada deverá garantir que seus funcionários estejam completamente uniformizados quando forem realizadas as manutenções dos equipamentos, bem como manter todos os materiais necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 1.7. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas como a substituição de equipamentos que não estejam de acordo

com as especificações e condições acordadas, enquanto perdurar a vigência da contratação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- .1.8. Os itens fornecidos deverão passar por conferência da Contratada e da Contratante, mediante assinatura em planilhas / controles específicos;
- .1.9. A Contratada deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;
- .1.10. A Contratada deverá cumprir as disposições legais que se relacionem com a prestação de serviços, bem como deverá permitir a visita da CONTRATANTE;

2. REQUISITOS TÉCNICOS (LOTE 01) - Será exigida das proponentes vencedoras a seguinte documentação:

- **Alvará Sanitário** da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme exigido pela Lei Federal nº 63.60/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- Ficha técnica do equipamento;
- Manuais de utilização.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA e disponibilizar todas as normas e rotinas de segurança vigente;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, bem como visita técnica, caso seja necessário, de forma a acompanhar a execução contratual, e garantir o cumprimento da execução do escopo contratado. É função do executor encaminhar, em até 8 (oito) dias úteis, o fechamento da fatura para elaboração de Nota Fiscal da CONTRATADA. Após apresentação da NF com os documentos pertinentes, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no contrato.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA e disponibilizar todas as normas e rotinas de segurança vigente na unidade;
- e) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, bem como visita técnica, caso seja necessário, de forma a acompanhar a execução contratual, e garantir o cumprimento da execução do escopo contratado. É função do executor encaminhar, em até 8 (oito) dias úteis, o fechamento da fatura para elaboração de Nota Fiscal da CONTRATADA. Após apresentação da NF com os documentos pertinentes, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no contrato;
- g) O Serviço de Nutrição do Hemocentro passará para a contratada, as solicitações serão semanais ou




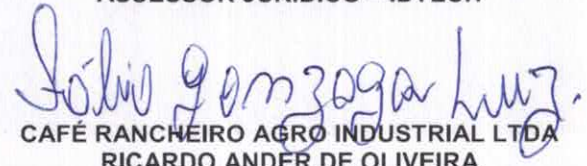
quinzenais, podendo a Contratante, em casos imprevistos, solicitar entregas emergenciais para a CONTRATADA, que deverá ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia, 31 do mês de agosto de 2021.

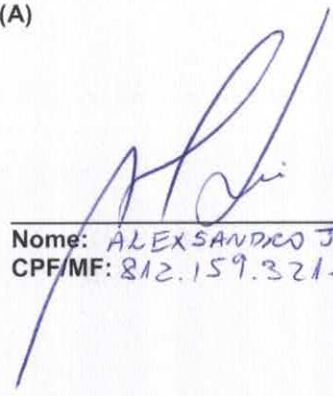

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)


MARCELO DE OLIVEIRA MATIÁS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA
RICARDO ANDER DE OLIVEIRA
CONTRATADA/LOCADOR(A)

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 005 782 331-36


Nome: ALEXSANDRO JORGE Lima
CPF/MF: 812.159.321-20